ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 05898/14

- 01. Processo: TC-14765/13.
- 02. Origem: PBPREV Paraíba Previdência.
- 03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: Elizabeth Nascimento Gonçalves da Costa.
 - 3.1.1. Tipo de Pensão: Vitalícia.
- 04. <u>Informações sobre o servidor falecido:</u>
 - 4.1. Nome: Ademar Gonçalves da Costa Filho.
 - 4.2. <u>Cargo:</u> **Técnico Judiciário Ex-Mandado.**
 - 4.3. <u>Óbito:</u> **14/11/2010.**
 - 4.4. Matrícula: 468.033-2.
- 05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: Vitalícia.
 - 5.2 <u>Autoridade responsável</u>: **João Bosco Teixeira— Presidente da PBPREV**.
 - 5.3. Data do ato: **03/12/2010.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 24/12/2010.**
 - <u>06. Parecer da AUDITORIA:</u> O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.
- <u>07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 13 de novembro de 2014.
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:

Em 13 de Novembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO